



Declaração à imprensa sobre tratamentos dos dados pessoais no âmbito da pandemia de COVID-19

A pandemia da COVID-19 (mais conhecida como Coronavírus) apresenta ameaças e desafios sem precedentes para indivíduos e todos os países do mundo. A necessidade de parar a propagação e curar aqueles que sofrem da doença é uma meta proeminente.

Os esforços envidados pelo Governo, instituições de saúde e seus funcionários, empresas e pessoas para impedir uma propagação em escala ainda maior do vírus, para salvar pessoas e proteger a nossa sociedade são ilimitados e devem ser fortemente apoiados e encorajados.

Aliás, emitimos esta declaração **para também manifestar o nosso apoio aos órgãos públicos e profissionais de saúde nos esforços para combater a essa pandemia global e assegurar que a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) está pronta para ajudar e facilitar na recolha e comunicação e relacionamento rápidos e seguros de dados pessoais para evitar a propagação da COVID-19.**

Analisando algumas práticas de tratamento de dados em tempo de estado de emergência e porque o exercício dos direitos à proteção de dados pessoais e a privacidade não se encontra absolutamente suspenso a CNPD, profere a presente declaração:



A. Divulgação de dados pessoais dos infetados pelos serviços de saúde

As autoridades de saúde têm o poder de solicitar, recolher, comunicar entre si ou de qualquer outra forma tratar informações de saúde, sem o consentimento dos pacientes, porém sempre norteados pelos valores de sigilo profissional, de confidencialidade de dados pessoais.

Para executar as decisões adotadas pelas autoridades competentes, particularmente as autoridades de saúde, **a proteção de dados não deve ser usada para impedir ou limitar a eficácia das medidas adotadas por essas autoridades na luta contra a COVID-19.**

A transparência na gestão da pandemia pressupõe a necessária divulgação de informação à sociedade, incluindo dados pessoais, porém ela deve ser feita na medida do necessário para salvaguardar os interesses vitais das pessoas e o interesse público essencial no campo da saúde.

Mesmo no estado de emergência que nos cerca, a restrição dos direitos à reserva da vida pessoal e familiar e à proteção de dados deve visar um fim legítimo, como seja o interesse da vida social, isto é a saúde pública ou os direitos de outrem no seio da sociedade, observando sempre o princípio da proibição do excesso.

Em relação à decisão de divulgação pública de dados pessoais, cabe às autoridades de saúde, em cada caso, tomá-la, depois de fazer uma devida ponderação dos interesses em jogo, sendo certo que **deve prevalecer os direitos à vida, a integridade física e psíquica (saúde).**



Assim, na comunicação diária que as autoridades de saúde fazem, parece-nos, ser excessiva a divulgação relacionada de dados sobre a idade, a profissão e o local de trabalho de modo a poder identificar a pessoa infetada (titular de dados). Os dados podem ser divulgados de forma agregada.

Os dados sobre o local de trabalho podem ser comunicados ao empregador.

Em relação aos dados sobre o local de residência (zona, bairro), entende a CNPD que podem ser divulgados se forem indispensáveis para evitar a propagação do vírus, cabendo às autoridades de saúde fazer essa ponderação.

B. Apoios Sociais à camada da população mais afetada pela pandemia

A atual pandemia desencadeou um forte movimento de solidariedade.

Câmaras Municipais, empresas, associações e pessoas individualmente têm dado apoios em géneros e em dinheiro às camadas mais afetadas.

Ora, sendo absolutamente normal a divulgação dessas atividades para diversos fins, servindo por exemplo como provas da boa utilização dos recursos, a recolha de fotografias ou vídeos dos beneficiados, já de si vulneráveis, e a sua posterior divulgação, coloca-os em situação de serem facilmente discriminados e estigmatizados.

Aqui nem sequer pode-se invocar que existe o consentimento, pois nesse contexto marcado pela necessidade de sobrevivência, os beneficiários não têm condições para manifestar livremente a sua vontade em serem fotografados, filmados ou não.



Nestas circunstâncias, o tratamento das imagens e gravações viola de forma profunda a privacidade e os dados pessoais dos beneficiários, pondo em causa em última instância a sua dignidade enquanto pessoa.

C. Exposição e Comunicação de fotografias e vídeos nas redes sociais dos infetados

Nos últimos dias vídeos e fotos têm sido postados nas redes sociais e enviados em mensagens privadas.

Os infetados têm sido tratados como se de criminosos tratassem, quando na verdade são vítimas de uma doença que pode tocar cada um de nós, a nossa família e os nossos amigos.

Todos nós sabemos que o vírus não tem rosto. É invisível. As medidas de distanciamento social devem ser respeitadas independentemente de termos informação sobre quem em concreto está infetado.

Ora, a divulgação de fotografia e vídeo é um tratamento de dados pessoais que deve ser feito apenas quando o titular dos dados tenha dado o seu consentimento e a pessoa estar em condição de demonstrar que obteve tal consentimento.

A CNPD alerta que fotografar, filmar ou divulgar imagem de uma pessoa sem o seu consentimento violam claramente o direito à protecção de dados, sendo ainda suscetíveis de constituir crime de gravações, fotografias e filmes ilícitos.



D- Alerta de cibercrime

O estado de emergência tem obrigado as pessoas a “ficar em casa”. Tendo em conta a massificação do uso da internet em determinadas regiões do país, propicia o recurso às compras *online*.

Outrossim há necessidade de utilização de plataformas informáticas para teletrabalho, reuniões profissionais e outros.

Assim, a CNPD alerta para possibilidade de práticas de crimes informáticos, sobretudo de acesso ilegítimo, falsidade informática ou burla informática, pelo que devem ser adotadas medidas de segurança, quer técnicas quer organizativas, adequadas para proteger os dados pessoais.

Praia, 21 de abril de 2020

O Presidente,

Faustino Varela Monteiro